

ATA N.º 01

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício do Centro Cultural de Vila Flor e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, as Atas n.ºs 47 e 48 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal dos dias 09 e 16 de dezembro de 2019, respetivamente. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviado juntamente com a agenda da presente Reunião de Câmara e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Atas n.ºs 47 e 48 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, dos dias 9 e 16 de dezembro de 2019, respetivamente, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.**-----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS:

OBRAS MUNICIPAIS:

ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO – ARRUAMENTOS, ACESSOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUINDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA NA FREGUESIA DE FREIXIEL” – Pedido de dilatação do prazo contratual da obra:

Presente Ofício, datado de 02 de dezembro de 2019, solicitando a dilatação do prazo da obra em epígrafe até ao dia 14 de fevereiro de 2020 para a sua conclusão, a qual sofreu atrasos devido às condições climatéricas desfavoráveis que impediram a realização dos trabalhos, assim como férias dos funcionários e atrasos na entrega de materiais, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 16 de dezembro de 2019, refere que face aos argumentos expostos e principalmente devido às condições climatéricas nesta época do ano que impedem a

normal execução dos trabalhos, é de opinião que deve ser concedida a dilatação graciosa do prazo contratual, até dia 14 de fevereiro de 2020, em virtude de não originar encargos adicionais para o Município. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a dilatação graciosa do prazo contratual até 14 de Fevereiro de 2020, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO – ARRUAMENTOS, ACESSOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUINDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA NA FREGUESIA DE SANTA COMBA DA VILARIÇA” – Pedido de dilatação do prazo contratual da obra: -

Presente Ofício, datado de 02 de dezembro de 2019, solicitando a dilatação do prazo da obra em epígrafe até ao dia 14 de fevereiro de 2020 para a sua conclusão, a qual sofreu atrasos devido às condições climatéricas desfavoráveis que impediram a realização dos trabalhos, assim como férias dos funcionários e atrasos na entrega de materiais, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 16 de dezembro de 2019, refere que face aos argumentos apresentados e principalmente devido às condições climatéricas nesta época do ano que impedem a normal execução dos trabalhos, é de opinião que deve ser concedida a dilatação graciosa do prazo contratual, até dia 14 de fevereiro de 2020, em virtude de não originar encargos adicionais para o Município. – **Deliberado, por unanimidade autorizar a dilatação graciosa do prazo contratual até 14 de Fevereiro de 2020, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

GRACIOSA BEIRAGRANDE, UNIPessoal LDA. – EMPREITADA DE “QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO – ARRUAMENTOS, ACESSOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUINDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – VILA FLOR” – Pedido de dilatação do prazo contratual da obra: -

Presente Ofício, datado de 16 de dezembro de 2019, solicitando a dilatação graciosa do prazo contratual da obra em epígrafe até ao dia 31 de dezembro de 2019, a qual sofreu atrasos devido à falta de mão-de-obra, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 18 de dezembro de 2019, refere que face à razão invocada e a fim de poder concluir a empreitada, é de opinião que deve ser concedida a dilatação do prazo contratual, até 31 de dezembro de 2019, em virtude de não acarretar encargos financeiros adicionais para o Município. -----

Presente Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, datado de 20 de dezembro de 2019, de autorização da prorrogação do prazo contratual da obra até ao dia 31 de dezembro de 2019, para ratificar pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 20 de Dezembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.** -----

ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR – CONSULTA PRÉVIA:-

Presente Informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, e do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 03 de janeiro de 2020, referindo que no procedimento em epígrafe, deverá ser igualmente consultada a empresa **BRIGOFFICE MT – MOBILIÁRIO TÉCNICO, UNIPESSOAL LDA.**, que por lapso não foi incluída na lista de empresas a convidar. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços e convidar a empresa BRIGOFFICE MT – MOBILIÁRIO TÉCNICO, UNIPESSOAL LDA.**-----

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 08/2019

Requerente: Telmo José Ventura Santos

Local: Rua da Portela – Vila Flor

Assunto: *Ampliação de habitação unifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 2 de janeiro de 2020, refere que os elementos entregues deverão ser remetidos à DRCN. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 27/2019

Requerente: Mário Alberto Diogo Ferreira

Local: Rua da Portelada – Benlhevai

Assunto: *Construção de habitação unifamiliar e anexo – Emissão do alvará de licença de construção*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 02 de janeiro de 2020, não há inconveniente na emissão do alvará de licença de construção. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão do alvará de licença de construção, nos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 37/2019

Requerente: Francisco José Terêncio Ribeiro

Local: Lugar da Nora – Lote n.º 02 – Samões

Assunto: *Construção de habitação unifamiliar e anexo – Aprovação do projeto de arquitetura e Aprovação dos projetos de especialidades*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 19 de dezembro de 2019, refere que o pedido deve ser aperfeiçoado, já que a relação do lote com a Estrada Nacional deve seguir co rigor o projeto de loteamento aprovado e em vigor, uma vez que foi esse que mereceu o parecer favorável da, na altura, JAE. Em 02 de janeiro de 2020, o Técnico Superior, António Rodrigues Gil, informou que o projeto em análise cumpre o projeto de loteamento aprovado e o parecer das Infraestruturas de Portugal, na altura, JAE, pelo que não há inconveniente em que o projeto de arquitetura seja aprovado. Informou, ainda, não haver inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura e os projectos de especialidades, de**

acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia. -----

Proc. n.º 38/2019

Requerente: Fernando António Costa Teixeira

Local: Rua de Santa Luzia – Vila Flor

Assunto: *Construção nova de edifício multidisciplinar – Aprovação de projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 19 de dezembro de 2019, refere que o pedido deve ser indeferido, dado que o projeto apresentado não se encontra de acordo com o artigo 62.º do Regulamento do PDM de Vila Flor, não podendo o índice de impermeabilização da parcela ser superior a 90%, para além de apresentar janelas no R/C no limite posterior da propriedade que abrem diretamente para a propriedade confinante. Por outro lado, no piso 1, as janelas devem situar-se a, pelo menos, 5 metros do limite da parcela, pelo que viola o RGEU, no seu artigo 69.º. -----

Por seu turno, quando a respetiva área for maior ou igual a 15 m², o comprimento não poderá exceder o dobro da largura, ressalvando-se as situações em que nas duas paredes opostas mais afastadas se pratiquem vãos, sem prejuízo de que possa inscrever-se nessa área um círculo de diâmetro não inferior a 2,70 m. Igualmente, a cêrcea da construção não deverá ultrapassar a cêrcea das construções envolventes e, por último, situando-se em ZEP Alto Douro Vinhateiro, o projeto que venha a ser apresentado, suprimindo as deficiências apontadas, carece de parecer favorável da DRCN. -----

Em 02 de janeiro de 2020, o Técnico Superior, António Rodrigues Gil, informou que nos casos de colmatação do tecido urbano ou em casos de frentes urbanas consolidadas, na reconstrução ou na construção de novas edificações, nos termos do n.º 4 do artigo 56.º do Regulamento do PDM, é permitido que o índice de ocupação do solo seja de 1,00. Acrescenta, por fim, que quanto aos demais pontos, concorda com o parecer do Arquiteto, pelo que se deverá ouvir o requerente nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Concordar com a informação do técnico Superior Eng.º António Rodrigues Gil;** -----
- b) **Ouvir o requerente nos termos dos artigos 121º e seguintes do CPA – Código do Procedimento Administrativo.** -----

Proc. n.º 39/2019

Requerente: Paulo Jorge Lopes Fidalgo

Local: Quinta do Palame – Freixiel

Assunto: *Alteração e ampliação da capacidade de alojamento da “Casa de Campo” – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 2 de janeiro de 2020, refere que o pedido deve ser indeferido, uma vez que o projeto apresentado não cumpre as disposições do RGEU, pois tratando-se de uma casa de campo, entende-se que se trata de uma habitação unifamiliar. Por seu turno, referiu que não cumpre também a Portaria n.º 937/2008, nomeadamente o seu artigo 24.º, que se transcreve: -----

“Agroturismo -----

1 – Nos empreendimentos de agroturismo deve existir, pelo menos, uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento; -----

2 – Podem ser instaladas unidades de alojamento fora do edifício principal, em -----

edifícios contíguos ou próximos daquele e que com ele se harmonizem do ponto de vista arquitetónico e da qualidade das instalações e equipamentos; -----

3 – As unidades de alojamento previstas no número anterior podem integrar até ao limite três quartos e devem dispor, no mínimo, de sala privativa com ou sem cozinha ou pequena cozinha (kitchenette), de uma instalação sanitária quando disponha de um ou dois quartos e de duas instalações sanitárias quando disponha de três quartos; -----

4 – A área mínima dos quartos individuais é de 7 m² e a dos quartos duplos de 9 m².” –

O Arquiteto mencionou, por último, que deverá ser comunicado ao autor do projeto a gravidade de subscrever termo de responsabilidade, garantindo o cumprimento da legislação em vigor, incorrendo no crime de falsas declarações quando tal não se verifica. -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

a) **Concordar com a informação dos serviços técnicos da autarquia;** -----

b) **Ouvir o requerente nos termos dos artigos 121º e seguintes do CPA – Código do Procedimento Administrativo.** -----

Proc. n.º 42/2019

Requerente: Pedro Miguel Alves Martinho

Local: Quinta dos Lagares – Lote 60 – Vila Flor

Assunto: *Construção de moradia unifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arquiteto, João Batista Ortega, de 02 de janeiro de 2020, não há inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil.– **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 29/2019

Requerente: António Fernandes Ferreira

Local: Rua Fundo do Povo – Vilas Boas

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado de habitação*, sita na Rua do Fundo, em Vilas Boas, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 498 da extinta freguesia de Vilas Boas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1379 da predita freguesia, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 02 de janeiro de 2020, refere que, tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** ----

REQUERIMENTO: -

Requerente: António Carlos Jácome Ferrão

Local: Lameirinho – Trindade

Assunto: *Pedido de emissão de certidão de não oposição à integração de uma área de terreno*, por doação entre irmãos, da área de 3.905 m², a ser retirada do artigo rústico 854 e a ser integrada no artigo rústico 853, sites em Lameirinho, freguesia de Trindade, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 02 de janeiro de 2020, refere não haver inconveniente em que o

pedido de acerto dos limites das propriedades confinantes seja redefinido, bem como o acerto das respetivas áreas seja deferido. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

RECLAMAÇÃO: -

Reclamante: Maria José Cordeiro Gonçalves

Local: Caminho da Pia, União das Freguesias de Valtorno e Mourão

Assunto: *Intervenção da Junta da União de Freguesias de Valtorno e Mourão em caminho público com impacto na estrutura que delimita o terreno (muro em xisto e granito) e consequente perigo iminente de derrocada sobre caminho público e risco para a segurança e vida de pessoas que transitam no referido caminho*, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago filipe da Silva Morais, de 09 de dezembro de 2019, refere, em conclusão, que: -----

1 – O Município não tem tutela sobre as Juntas de Freguesia, pelo que não pode interferir na sua atuação ou determinar-lhes a prática de quaisquer atos; -----

2 – Apesar da situação descrita não se inserir na definição de “catástrofe”, tal como a mesma é tratada no âmbito da Proteção civil, é de opinião que a estabilidade do muro e a possibilidade do seu desabamento para o caminho público, pode ser averiguada, não só pelos serviços de proteção civil, mas pelos serviços técnicos, já que o estado do muro pode integrar-se no disposto no artigo 89.º, n.º 3 do RJUE. -----

– **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer e nomear uma comissão de vistoria constituída pelos seguintes elementos:** -----

- **António Rodrigues Gil, Técnico Superior;** -----
- **António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe Unidade Orgânica em regime de Substituição;** -----
- **António Júlio Martins Lapa, Fiscal Municipal.** -----

Sendo treze horas e trinta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
